

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO Nº 0597

DATA 03 / 12 / 97

HORA DE ENTRADA 10:20 hs.

ESPECIE P. LEI Nº 0072/97-AL.



Assembleia Legislativa do Est. do AMAPÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Encaminhado a Ofício

Nº 0007/98-42

Em, 11/03/98

Norma

Palácio Dep. Nelson Salomão

Joacilene
FUNÇÃO

1997

Parte Interessada: DEPUTADO FRAN JÚNIOR

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº 0072/97-AL.

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0597 Em: 03 / 13 / 97

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CELEBRAR CONVENIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA OLARIA DO MUNICÍPIO.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 04 / 12 / 97

Sessão Nº 107

2ª Leitura em 09 / 12 / 97

Sessão Nº 108

3ª Leitura em 10 / 12 / 97

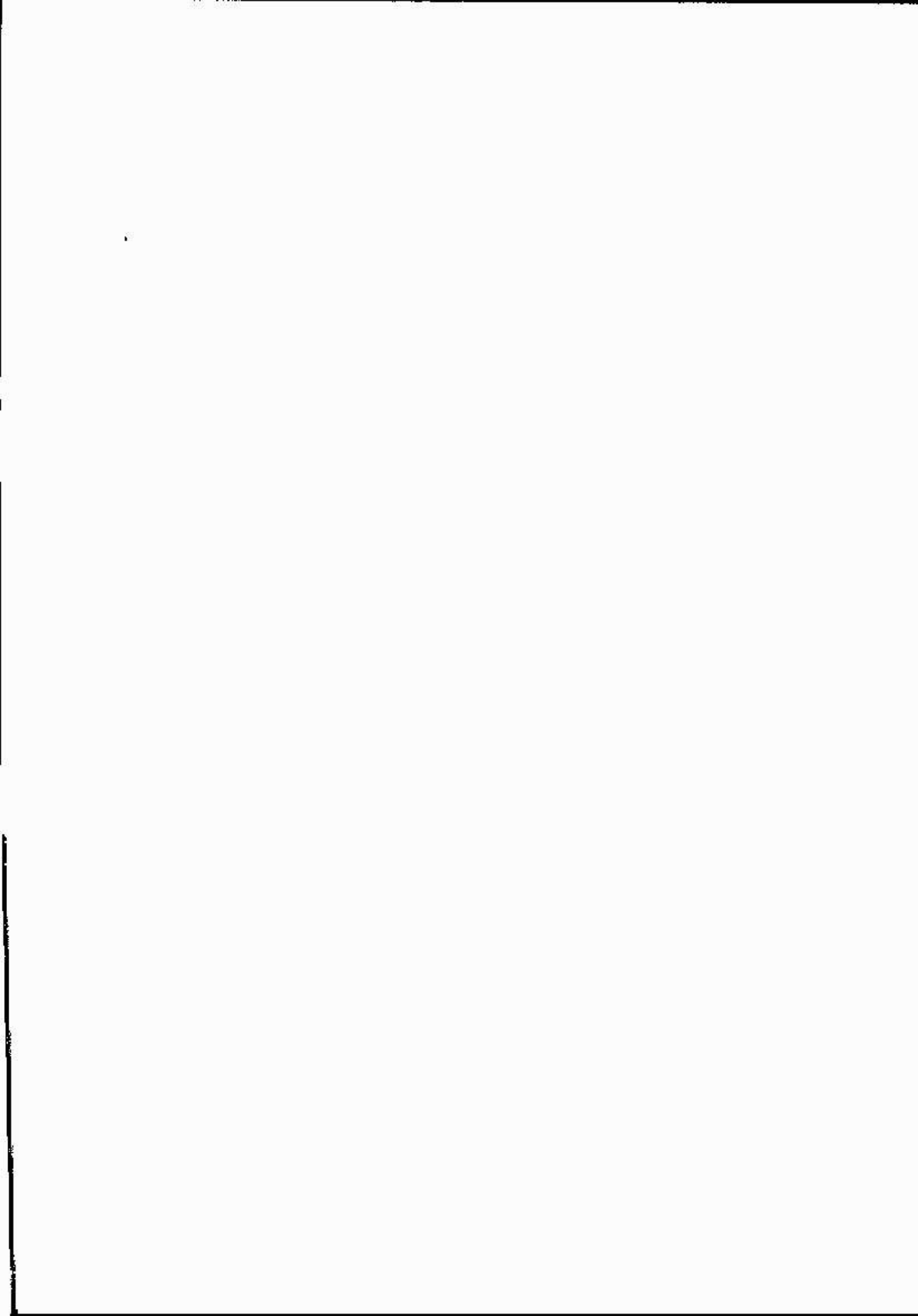
Sessão Nº 109

Outras Leituras em: _____

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBILO EM
X Comissão de Constituição Justiça e Redação.	____/____/____	_____	____/____/____
X Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	____/____/____	_____	____/____/____
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agríc. P. Agrária e Meio Ambiente.	____/____/____	_____	____/____/____
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	____/____/____	_____	____/____/____

OBS.: _____





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0072/97-AL**

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em 19 / 02 / 98
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Mazagão objetivando a modernização da Olaria do Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a celebrar Convênio com a Prefeitura Municipal de Mazagão, objetivando a modernização da Olaria pertencente ao Município.

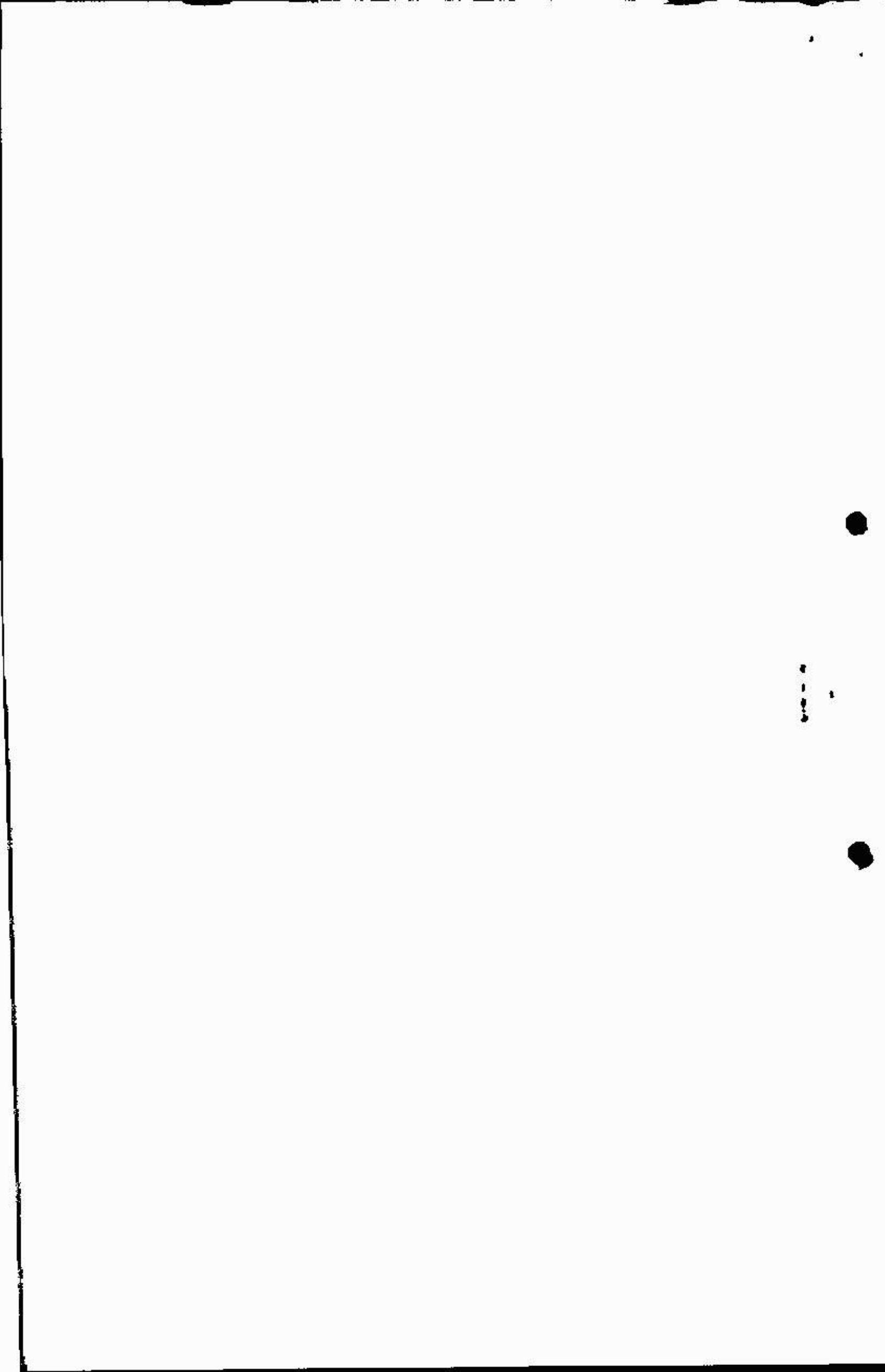
Parágrafo único - No Convênio a que se refere o " caput " deste artigo, deverá constar a doação de veiculos de cargas para o transporte da matéria prima e produto final.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 19 de Fevereiro de 1998.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador



Dep. Fran Junior

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 19/02/98

Presidente

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0597
DATA 03/12/97
HORA DE ENTRADA 10:20hs
ESPECIE P. LEI Nº 0092/97 AL.

PROJETO DE LEI N.º 0092/97-AL

Rosalina
FUNCIONARIO

Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar Convênio com a Prefeitura Municipal de Mazagão Objetivando a modernização da Olaria do Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

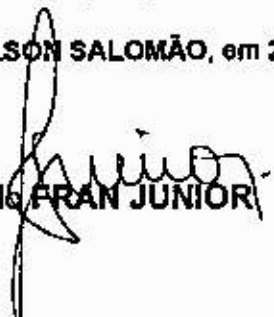
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a celebrar Convênio com a Prefeitura Municipal de Mazagão, objetivando a modernização da Olaria pertencente ao Município.

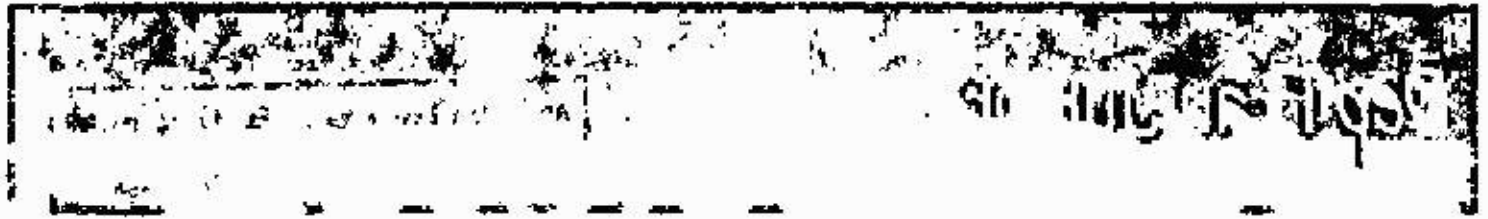
Parágrafo Único - No Convênio a que se refere o "Caput" deste Artigo, deverá constar a doação de veículos de cargas para o transporte da matéria prima e produto final.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do palácio Deputado NELSON SALOMÃO, em 25 de novembro de 1997.


Deputado FRAN JUNIOR



1
1



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N° /97 - COF/AL

Relator: Deputado Regildo Salomão

Proposta: Projeto de Lei N.º 0072/97 - AL

Ementa : Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar Convênio com a Prefeitura Municipal de Mazagão objetivando a modernização da olaria do Município.

Autor: Deputado FRAN JUNIOR

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei, conforme dispositivo constitucional, encontra amparo nas normas que regem a matéria e dessa forma esta Comissão opina pela aprovação da proposição.

PELA APROVAÇÃO

É O PARECER.

Deputado Regildo Salomão
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 16 de Fevereiro de 1997.

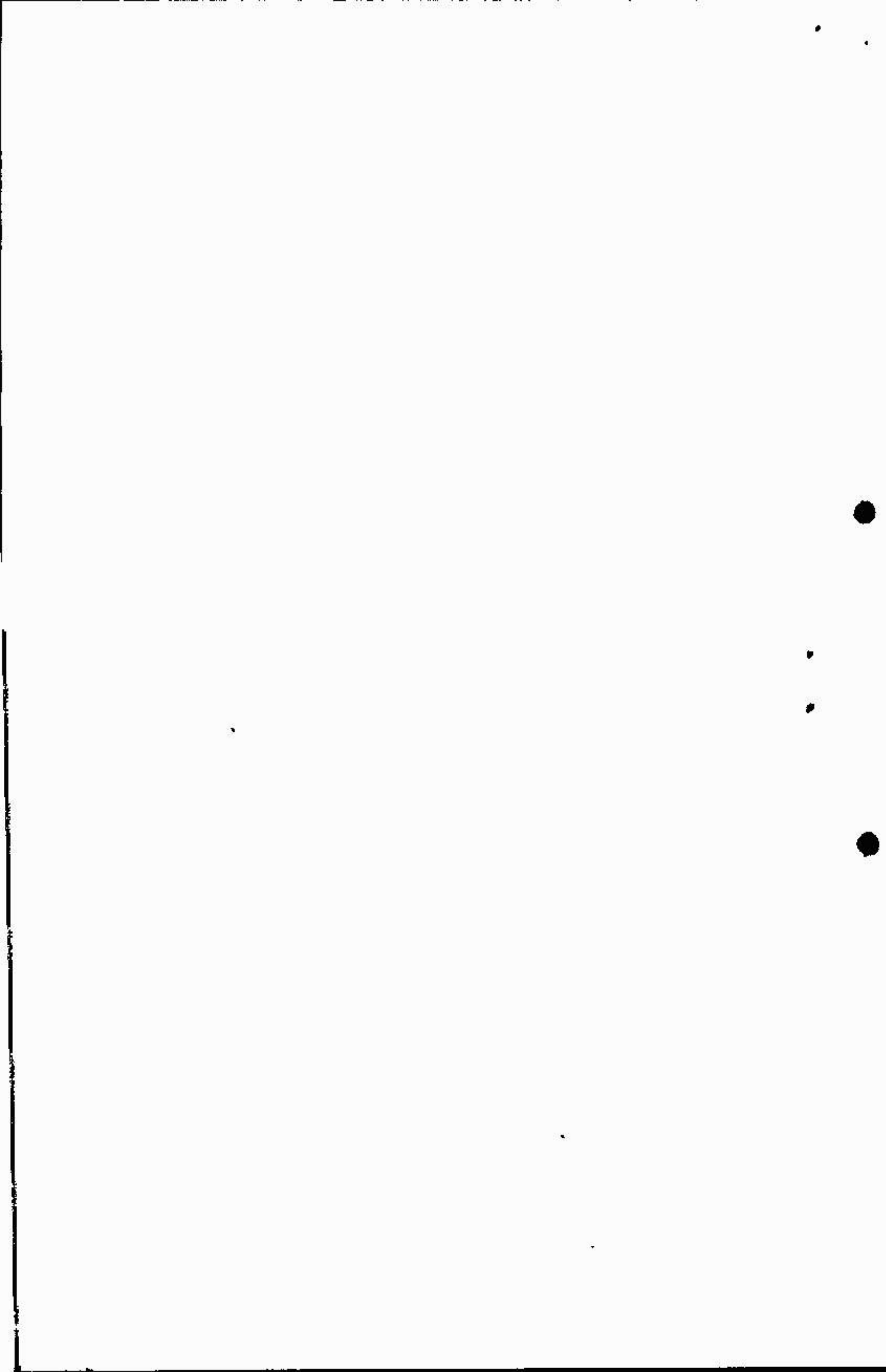
Deputado ROBERVAL PICANÇO
PL

Deputado ROBERTO GÓES
PSD

Deputado FRAN JUNIOR
PMDB

Deputado JOÃO QUEIROGA
PMDB

Deputado REGILDO SALOMÃO
PSDB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº /97 - CCJR/AL

Relator: Deputado LUCAS BARRETO

Assunto: Projeto de Lei nº 0072/97- AL

Ementa : Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Mazagão objetivando a modernização da olaria do Município.

Autor: Deputado FRAN JUNIOR.

I - HISTÓRICO E VOTO:

O Deputado FRAN JUNIOR apresentou para apreciação desta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0072/97- AL, que autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Mazagão objetivando a modernização da olaria do Município, que após leitura em Plenário, veio a esta Comissão para receber Parecer.

O Projeto do Parlamentar, apresenta boa técnica legislativa e não contraria nenhum dispositivo constitucional ou legal.

Ex positis, opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado LUCAS BARRETO
Relator

II - DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão, em reunião realizada nesta data, decidiu pela aprovação do Parecer do Relator, por atender ao interesse público.

Plenário da Comissão, em 16 de Fevereiro de 1998.

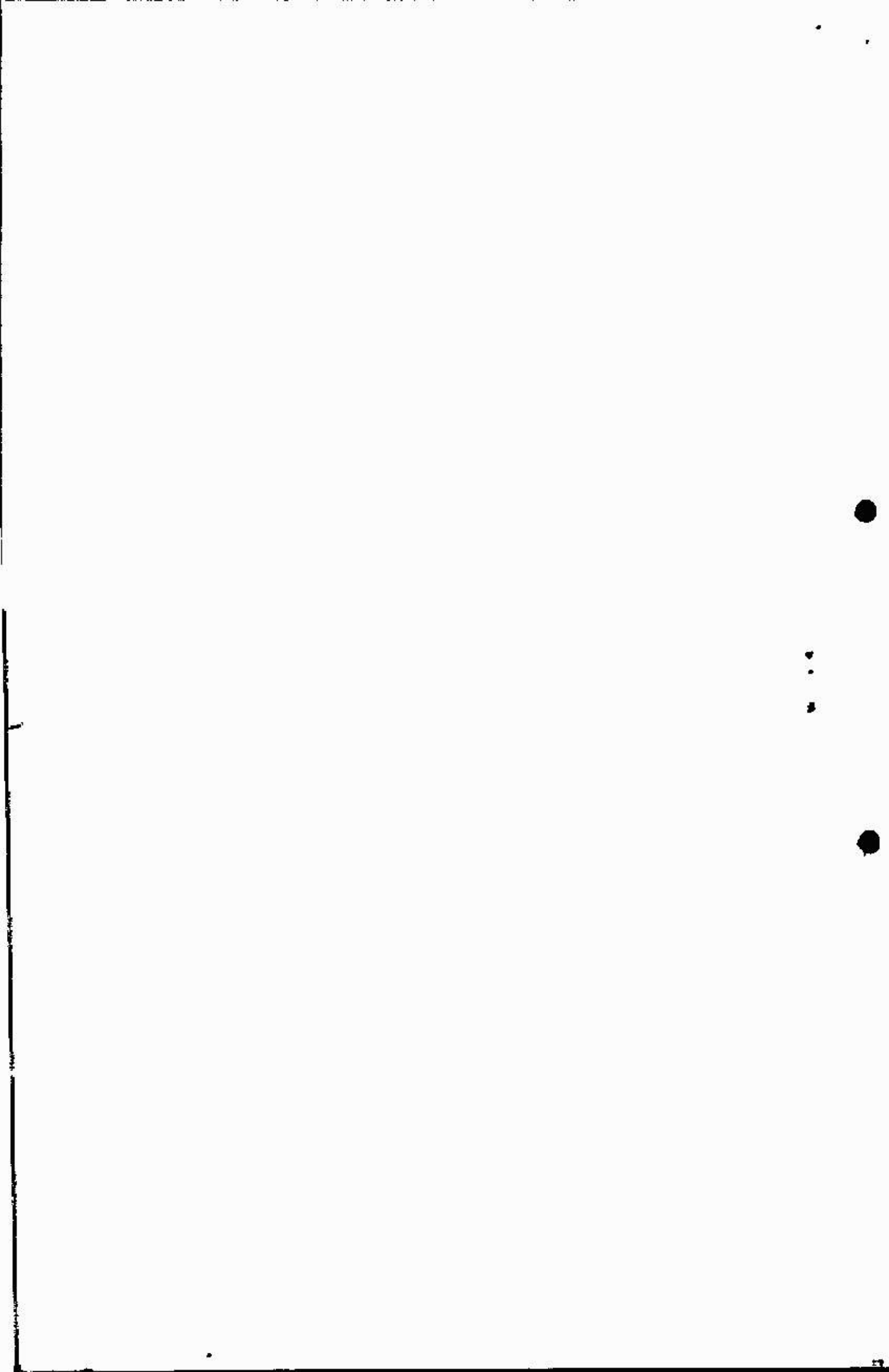
Deputado PAULO JOSÉ
PTB

Deputado MANOEL BRASIL
PL

Deputado JOÃO DIAS
PTB

Deputado LUCAS BARRETO
PSD

Deputado HILDO FONSECA
PT





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 003

CONTROLE DE VOTAÇÃO

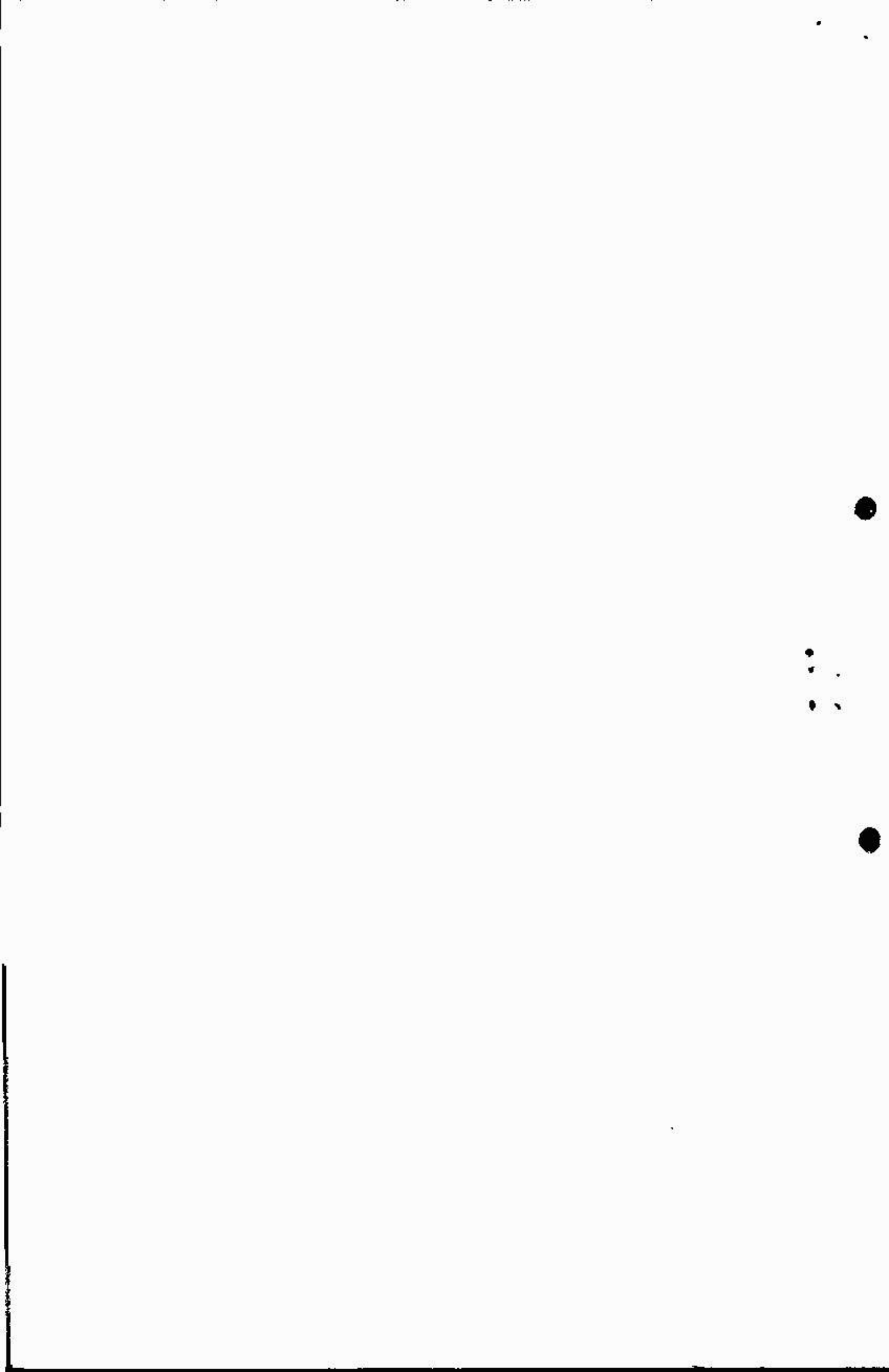
DATA 19/02/1998

VOTAÇÃO DO: *Caracas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente ao Projeto de Lei nº 0072/97-AL, de autoria do Deputado Fran Júnior*

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)				X
MILTON RODRIGUES PFL				X
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB				X
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 003 CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 19/02/1998

VOTAÇÃO DO: Parecer da Comissão de Finanças, Econômica, F.
Q. e A. Pública referente ao Projeto de Lei nº 0072/97-AL, de
autoridade do Deputado Fran Júnior.

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PFL (Sec.ário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)				X
MILTON RODRIGUES PFL				X
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB				X
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL

